



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO



ANO ?

CAMPOS LINDOS, SEXTA, 29 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO N° 397

### IMPrensa Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO

Rua Leonílio Soares Gil, nº80 - Centro

Campos Lindos-TO CEP: 77777000



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **3972025400**

### SUMÁRIO

#### PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI /002-2025/PMCL	1
LEI /002-2025/PMCL	1
PORTARIA /107-2025/PMCL	2
EXTRATO DE CONTRATO/PMCL[EA5]	3

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### PROJETO DE LEI Nº 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2025

##### “FIXA O VALOR DA DIÁRIA PARA AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES E COLABORADORES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica aprovada o valor das diárias para agentes políticos, servidores e colaboradores:

DESTINO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR R\$ ou U\$
PALMAS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 730,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 570,00
	Servidores e colaboradores	R\$ 440,00
DEMAIS CAPITAIS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 1.900,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 880,00
	Servidores e colaboradores	R\$ 500,00
DEMAIS CIDADES DO ESTADO E OUTROS ESTADOS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 380,00
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 310,00
	Servidores e colaboradores	R\$ 250,00
INTERNACIONAL	Prefeito e Vice-prefeito	U\$ XX (Valor em dólar)
	Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	U\$ XX (Valor em dólar)
	Servidores e colaboradores	U\$ XX (Valor em dólar)

**ART. 2º** Para fins deste Decreto considera-se:

I - beneficiário: aquele que realiza viagem a serviço e no interesse da administração pública, que pode ser:

- a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- b) agente político: prefeito, vice-prefeito, secretário municipal ou

autoridade hierarquicamente equivalente;

c) colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a administração pública municipal, formalmente designada por autoridade competente para prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de atividade em caráter eventual no interesse do Poder Executivo Municipal;

II - diária: a indenização para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede;

III - passagem: o custeio para deslocamento do trecho de ida e volta no período compreendido pela diária;

IV - viagem: o deslocamento do servidor público ou colaborador eventual da sede/destino/sede, compreendendo exatamente o início e o fim do afastamento;

V - sede: a localidade onde o servidor público ou colaborador eventual está no exercício de suas atribuições ou onde reside o colaborador eventual;

VI - pernoite: período em que o servidor público ou colaborador eventual esteja em repouso noturno, em local diferente de sua sede, com a necessidade de despesa com hospedagem;

VII - afastamento: período em que o servidor público ou colaborador eventual estiver fora de sua sede;

VIII - formulário de diárias: o documento de solicitação de diárias, que conterá os dados do beneficiário e as informações da viagem, quais sejam: motivo, destino, período de afastamento, horário de saída e retorno, quantidade e valor das diárias, solicitação de deslocamento, dotação orçamentária e autorização do ordenador de despesas do órgão ou entidade requisitante.

IX - locomoção urbana: o deslocamento da residência ou do trabalho do beneficiário ao local de embarque; do local de desembarque ao local do evento ou da hospedagem; do local do evento ou da hospedagem ao local de embarque; e do local de desembarque ao local do trabalho ou da residência;

X - relatório de viagem: documento em que consta a identificação do beneficiário, período de afastamento, meio de transporte utilizado, objetivo da viagem, atividades desenvolvidas e justificativas para viagem em final de semana ou feriado.

Parágrafo único. Os colaboradores eventuais serão previamente convidados e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**ART. 3º** - Será concedida meia diária se o agente político, servidor ou colaborador ficar hospedado em hotel da ATM ou conveniado.

**ART. 4º** - Será concedida meia diária se não houver pernoite do agente político, servidor ou colaborador.

**ART. 5º** - Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 de janeiro de 2025.**

**ROMIL IAKOV KALUGIN**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I À LEI Nº 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2025.**

**FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

<b>Nome:</b>	<b>CPF:</b>			
<b>Conta:</b>	<b>Cargo:</b>			
<b>( ) Agente Político ( ) Comissionado ( ) Efetivo</b>				
<b>Destino:</b>	<b>Período:</b>			
<b>Órgão:</b>	<b>Unidade:</b>	<b>Proj. Ativi.:</b>	<b>Dotação:</b>	<b>Recurso:</b>
<b>Especificação de Diárias</b>				
<b>Quantidade:</b>				
<b>Valor Unitário (R\$):</b>				
<b>Valor total (R\$):</b>				

Assinado de forma digital por ROMIL IAKOV KALUGIN:72844000134 em 29/08/2025 12:15

Meio de Transporte: Veículo Oficial ( ) Veículo Particular ( ) Ônibus ( ) Avião ( )	Data e Hora de ida:
Data e Hora de volta:	
Objetivo/Justificativa da Viagem Viagem para:	
Justificativa de afastamento envolvendo sábados, domingos e feriados.	
Campos Lindos/TO ____/____/____ (Servidor Solicitante)	( ) AUTORIZO
	( ) NÃO AUTORIZO
Chefe Executivo Controle Interno	

**JUSTIFICATIVA**

Senhor (a) Presidente,  
Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que "fixa o valor da diária para agentes políticos, servidores e colaboradores".  
O reajuste se faz necessário devido a inflação, que resultou no aumento significativo do preço de produtos e serviços como combustíveis, alimentação, hospedagens, passagens de ônibus etc.  
No presente projeto de lei também foram incluídos valores para diárias de eventual viagem internacional, visando atender e fomentar as relações políticas internacionais.  
Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e a sua aprovação, renovando a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.  
Prefeitura Municipal de Campos Lindos do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro 2025.

**ROMIL IAKOV KALUGIN**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 002 DE 19 DE MAIO DE 2025**

**"FIXA O VALOR DA DIÁRIA PARA AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES E COLABORADORES".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica aprovada o valor das diárias para agentes políticos, servidores e colaboradores:

DESTINO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR R\$ ou U\$
PALMAS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 730,00
Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 570,00	
Servidores e colaboradores	R\$ 440,00	
DEMAIS CAPITAIS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 1.900,00
Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 880,00	
Servidores e colaboradores	R\$ 500,00	
DEMAIS CIDADES DO ESTADO E OUTROS ESTADOS	Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 380,00
Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	R\$ 310,00	
Servidores e colaboradores	R\$ 250,00	
INTERNACIONAL	Prefeito e Vice-prefeito	U\$ XX (Valor em dólar)
Secretário municipal e chefe de controle interno ou equiparado	U\$ XX (Valor em dólar)	
Servidores e colaboradores	U\$ XX (Valor em dólar)	

**ART. 2º** Para fins deste Decreto considera-se:

I - beneficiário: aquele que realiza viagem a serviço e no interesse da administração pública, que pode ser:

- a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- b) agente político: prefeito, vice-prefeito, secretário municipal ou autoridade hierarquicamente equivalente;
- c) colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a administração pública municipal, formalmente designada por autoridade competente para prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de

atividade em caráter eventual no interesse do Poder Executivo Municipal;  
II - diária: a indenização para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede;

III - passagem: o custeio para deslocamento do trecho de ida e volta no período compreendido pela diária;

IV - viagem: o deslocamento do servidor público ou colaborador eventual da sede/destino/sede, compreendendo exatamente o início e o fim do afastamento;

V - sede: a localidade onde o servidor público ou colaborador eventual está no exercício de suas atribuições ou onde reside o colaborador eventual;

VI - pernoite: período em que o servidor público ou colaborador eventual esteja em repouso noturno, em local diferente de sua sede, com a necessidade de despesa com hospedagem;

VII - afastamento: período em que o servidor público ou colaborador eventual estiver fora de sua sede;

VIII - formulário de diárias: o documento de solicitação de diárias, que conterá os dados do beneficiário e as informações da viagem, quais sejam: motivo, destino, período de afastamento, horário de saída e retorno, quantidade e valor das diárias, solicitação de deslocamento, dotação orçamentária e autorização do ordenador de despesas do órgão ou entidade requisitante.

IX - locomoção urbana: o deslocamento da residência ou do trabalho do beneficiário ao local de embarque; do local de desembarque ao local do evento ou da hospedagem; do local do evento ou da hospedagem ao local de embarque; e do local de desembarque ao local do trabalho ou da residência;

X - relatório de viagem: documento em que consta a identificação do beneficiário, período de afastamento, meio de transporte utilizado, objetivo da viagem, atividades desenvolvidas e justificativas para viagem em final de semana ou feriado.

Parágrafo único. Os colaboradores eventuais serão previamente convidados e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**ART. 3º** - Será concedida meia diária se o agente político, servidor ou colaborador ficar hospedado em hotel da ATM ou conveniado.

**ART. 4º** - Será concedida meia diária se não houver pernoite do agente político, servidor ou colaborador.

**ART. 5º** - Está lei entra em vigor em sua data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 de Maio de 2025.**

**ROMIL IAKOV KALUGIN**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I À LEI Nº 002 DE 19 DE MAIO DE 2025.**  
**FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome:	CPF:			
Conta:	Cargo:			
( ) Agente Político ( ) Comissionado ( ) Efetivo				
Destino:	Período:			
Órgão:	Unidade:	Proj. Ativi.:	Dotação:	Recurso:
<b>Especificação de Diárias</b>				
Quantidade:				
Valor Unitário (R\$):				
Valor total (R\$):				
Meio de Transporte: Veículo Oficial ( ) Veículo Particular ( ) Ônibus ( ) Avião ( )	Data e Hora de ida:			
Data e Hora de volta:				
Objetivo/Justificativa da Viagem Viagem para:				
Justificativa de afastamento envolvendo sábados, domingos e feriados.				
Campos Lindos/TO ____/____/____ (Servidor Solicitante)	( ) AUTORIZO	( ) NÃO AUTORIZO		
Chefe Executivo Controle Interno				

**PORTARIA N° 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor DOMINGOS LOPEZ QUEIROZ e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,****RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido o servidor **DOMINGOS LOPEZ QUEIROZ**, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.151-49, matrícula nº 286, do cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS**, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 83/2025 - DECRETO DE DISPENSA 27/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05.

CONTRATADA: ARUDA GOMES VIEIRA - ME, CNPJ sob nº 01.136.061/0001-43.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O Contrato decorre do Ato de Decreto de dispensa de Licitação nº 27/2025, fundamentado no Art. 75, II da Lei Especial n. 14.133/2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL COM GEORREFERENCIAMENTO DE APROXIMADAMENTE 39.700,00 M² DE RUAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDO - TO.

VIGÊNCIA: 29/08/2025 a 31/12/2025.

VALOR: R\$35.730,00 (trinta e cinco mil e setecentos e trinta reais).

Campos Lindos/TO, 29 DE AGOSTO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CNPJ (MF) sob N.º 25.063.959/0001-05

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - TO**

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Campos Lindos dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial [www.camposlindos.to.gov.br](http://www.camposlindos.to.gov.br)